ADESÃO Nº 014/2021
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021 – QUEIMADA NOVA – PI / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021 – CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 02.3012/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Adminitração e Fazenda de Ilha Grande - PI.
OBJETO: O registro de preços para a contratação de empresa especializada visando a aquisição de veículos automotores, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ilha Grande – PI e suas Secretarias.
CONTRATADA: GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.247.281/0001-78.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 125.390,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e noventa reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52; **FONTE DE RECURSO**: 116; **PROGAMA DE TRABALHO**: 12.361.0006.2024.
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou fronecimento do item.

Pela presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, situada na Avenida Martins Ribeiro, 220, Centro, Ilha Grande-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.581/0001-85, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Fazenda, a Exmo. Sr. Antonio Defrisio Ramos Farias, portador do CPF Nº 618.841.203-00, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.247.281/0001-78, sediada na Avenida Pedro Almeida, 413, São Cristóvão, Teresina-PI, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Sr. Guilherme Adolfo Pereira Lopes, portador do RG 2.043.137 SSP/PI, e CPF nº 945.749.793-72, e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federaln° 10.520/02, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Pregão **o registro de preços para a contratação de empresa especializada visando a aquisição de veículos automotores, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ilha Grande /PI e suas Secretarias**, de acordocom as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I,que passa a fazer parte deste ajuste.

1.2. O fabricante e marca do produto são aqueles relacionados na proposta comercial apresentada pela(s) adjudicatária(s), por ocasião do atendimento do subitem 9.13 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A quantidade total do bem é aquela abaixo.

DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE
PICK-UP ZERO QUILOMETRO FLE CINCO LUGARES.	RENAULT	125.390,00	1

2.2. O fornecimento do bem será realizado em conforme a necessidade do Município .

2.3. O prazo para o fornecimento será o indicado na data de Ordem Fornecimento, que será de até 30 dias (trinta) dias após o recebimento da mesma.

2.4. O local para a entrega do bem será indicado na OF.

2.4. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do bem.

2.5. No ato do fornecimento dos serviços caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos serviços está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer serviço em desacordo.

2.6. Após o fornecimento do bem será verificado se este atente as especificações exigida no edital.

2.7. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços nãoatendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

2.8. No caso de inadimplência do licitante (o fornecimento do bem com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.9. Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade do bem serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.

2.10. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria contratação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O ajuste vigorará de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou até o fornecimento do item.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. O preço que vigorará no presente contrato importa em **125.390,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e noventa reais).**

O preço mencionado no subitem 4.1 está incluído todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

4.1. Não haverá qualquer reajuste de preços.

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente termo de contrato onerarão pela seguinte dotação:

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52;
FONTE DE RECURSO: 116;
PROGAMA DE TRABALHO: 12.361.0006.2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder o forneciemnto do item, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidasna licitação.

5.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

6.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ouindenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.

6.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelo bem fornecido ou implicará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequênciasprevistas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratadaestará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.

7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentesao mês em que se verificou a irregularidade.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundodo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O fornecimento consiste no(a) O registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de veículos automotores pata o Município de Ilha Grande - PI, em estritaconformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referencia - **ANEXO I.**

8.2. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normascomplementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nostermos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte,a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula destecontrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimentodo presente ajuste, serão dirigidos aos endereços que consta no cabeçalho deste termo:

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem plenoconhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares deseu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda o fornecimento do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveispor ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ilha Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Parnaiba -PI, para eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

11.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitaçãoque deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão nº **026/2021**, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Amor por Ilha Grande

Ilha Grande – PI, 30 de dezembro de 2021

Antonio Defrisio Ramos Farias
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CONTRATANTE

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372

Assinado de forma digital por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Dados: 2021.12.30 15:33:55 -03'00'

GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 32.247.281/0001-78.
CONTRATADA